



REGIMENTO

DA ESTRUTURA DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

INICIATIVA:



CO-FINANCIAMENTO:



ÍNDICE

3 **PREÂMBULO**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4 Artigo 1º | **Âmbito**
- 4 Artigo 2º | **Objectivos**
- 4 Artigo 3º | **Estrutura orgânica**

CAPÍTULO II
UNIDADE DE DIRECÇÃO

- 4 Artigo 4º | **Estrutura orgânica e funcionamento**
- 4 Artigo 5º | **Competências**
- 4 Artigo 6º | **Responsabilidades**
- 5 Artigo 7º | **Reuniões**
- 5 Artigo 8º | **Quorum**
- 5 Artigo 9º | **Deliberações**

CAPÍTULO III
UNIDADE DE APOIO TÉCNICO

SECÇÃO I COORDENAÇÃO

- 5 Artigo 10º | **Competências**

SECÇÃO II ÁREA DE PROJECTO

- 5 Artigo 11º | **Estrutura Orgânica e Funcionamento**
- 6 Artigo 12º | **Responsabilidades e Competências**

SECÇÃO III ÁREA DE COMUNICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

- 6 Artigo 13º | **Estrutura Orgânica e Funcionamento**
- 6 Artigo 14º | **Responsabilidades e Competências**

SECÇÃO IV REUNIÕES

- 7 Artigo 15º | **Reuniões**

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7 Artigo 16º | **Prazo de Vigência do Regimento**
- 7 Artigo 17º | **Revisão do Regimento**
- 7 Artigo 18º | **Alteração à Estrutura Orgânica da EGI Torres ao Centro**
- 7 Artigo 19º | **Casos omissos**

ANEXO I

- 8 **ORGANIGRAMA DA EGI TORRES AO CENTRO**

PREÂMBULO

NA SEQUÊNCIA DA CANDIDATURA APRESENTADA AO INSTRUMENTO DE POLÍTICA “**PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA**”, INSCRITO NO EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E DOS SISTEMAS URBANOS, DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO CENTRO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS VIU APROVADO O SEU PROGRAMA DE ACÇÃO, DESIGNADO “**TORRES AO CENTRO**”.

O Programa incide sobre a valorização de áreas de excelência urbana, tendo como núcleo central o Centro Histórico da Cidade de Torres Vedras e visa promover acções de regeneração urbana e induzir novas formas de governação, assentes no estabelecimento de consensos e parcerias.

Para a concretização destes objectivos, a Câmara Municipal de Torres Vedras celebrou um Protocolo de Parceria com seis parceiros locais. Da Parceria resultou o estabelecimento de 17 projectos, incidindo sobre as dimensões fundamentais prosseguidas pelo instrumento de política, a saber:

A) QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DO AMBIENTE URBANO:

- A1) Reabilitação dos Largos de São Pedro e Wellington;
- A2) Reabilitação do Largo Infante Dom Henrique;
- A3) Reabilitação de Arruamentos;
- A4) Internet por Wi-Fi no Espaço Público;
- A5) Mini-Bus Eléctrico no Centro Histórico.

B) DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO:

- B1) Mercado Municipal;
- B2) Invernadeiro.

C) DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- C1) P’ro Centro;
- C2) SPA do Castelo – Serviços de Proximidade e Apoio;
- C3) Espaço Convida;
- C4) Quinta Ementa;
- C5) Porta-a-Porta: Transporte de Cidadãos com Mobilidade Condicionada.

D) DESENVOLVIMENTO CULTURAL:

- D1) Câmara Escura;
- D2) Espaço Transforma;
- D3) Festival Internacional de Artes no Espaço Público;
- D4) Fórum Cultural.

E) ANIMAÇÃO DA PARCERIA LOCAL E DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ACÇÃO:

- E1) Acções Associadas à Animação da Parceria Local e à Dinamização e Divulgação do Programa de Acção.

Aprovada a candidatura, importa desenvolver os procedimentos necessários à implementação dos projectos referidos, tendo como primeiro passo a definição do modelo de gestão e implementação do Programa de Acção.

Assim, nos termos do artigo 21º do Regulamento Específico – Políticas de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana, é constituída a Estrutura de Gestão e Implementação do Programa de Acção Torres ao Centro, de acordo com as disposições constantes no presente regimento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º | Âmbito

O presente regimento destina-se a definir os princípios orientadores, assim como a constituição, organização e normas de funcionamento da Estrutura de Gestão e Implementação do Programa de Acção “Regeneração Urbana no Centro Histórico de Torres Vedras – Torres ao Centro”, adiante designada por EGI Torres ao Centro, de acordo com o disposto no Regulamento Específico – Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana.

Artigo 2º | Objectivos

1. A EGI Torres ao Centro tem como objectivo a implementação do programa de acção referido no artigo anterior, nos termos constantes do Protocolo de Financiamento celebrado no primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e nove, entre o Programa Operacional Regional do Centro – “Mais Centro” e o Município de Torres Vedras.

2. A EGI Torres ao Centro funciona com total autonomia no exercício das suas competências.

Artigo 3º | Estrutura Orgânica

1. A EGI Torres ao Centro é constituída por duas unidades orgânicas, conforme disposto no Anexo I: a Unidade de Direcção e a Unidade de Apoio Técnico.

2. A Unidade de Direcção corresponde ao nível de decisão e é composta por representantes de todos os parceiros, sendo presidida pelo Município de Torres Vedras, também designado por MTV.

3. A Unidade de Apoio Técnico, adiante designada por UAT, corresponde ao nível de execução e estrutura-se segundo duas áreas de actuação: a Área de Projecto e a Área de Comunicação e Monitorização.

4. A articulação entre as duas unidades orgânicas da EGI é assegurada, ao nível de gestão, pelo coordenador da UAT.

CAPÍTULO II UNIDADE DE DIRECÇÃO

Artigo 4º | Estrutura Orgânica e Funcionamento

1. A Unidade de Direcção é constituída por um representante do Município de Torres Vedras e por um representante de cada uma das entidades outorgantes do Protocolo de Parceria Local.

2. A Unidade de Direcção organiza-se de acordo com o sistema de funcionamento dos órgãos colegiais, competindo ao Município de Torres Vedras a função de presidir.

Artigo 5º | Competências

Compete à Unidade de Direcção:

- a) A coordenação global do Programa de Acção;
- b) O controlo do cumprimento das responsabilidades dos diversos parceiros;
- c) A procura de complementaridades e soluções inovadoras para potenciar os resultados dos projectos;
- d) A articulação dos parceiros com entidades públicas e privadas que não integrem a parceria local mas que sejam relevantes para o sucesso da intervenção;
- e) A articulação com as entidades nacionais e regionais responsáveis pela Política de Cidades.

Artigo 6º | Responsabilidades

1. São responsabilidades do Município de Torres Vedras, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis:

- a) Responder como interlocutor único e em conformidade com os outros parceiros aos pedidos de informação ou modificação que possa requerer a Autoridade de Gestão;
- b) Comunicar à Autoridade de Gestão as decisões e as modificações adoptadas pelo conjunto dos parceiros;
- c) Velar pelo cumprimento da programação física, financeira e temporal do Programa de Acção em conformidade com as condições de aprovação, assegurando o cumprimento dos objectivos pretendidos;

d) Fornecer, a pedido da Autoridade de Gestão, informações periódicas sobre o progresso técnico, administrativo e financeiro necessários para a implementação do sistema de acompanhamento.

2. São responsabilidades dos restantes Parceiros:

a) Fornecer, com a maior brevidade possível, as respostas aos pedidos de informação;

b) Comunicar a sua aceitação relativamente às decisões e modificações adoptadas pela Autoridade de Gestão;

c) Executar as actividades previstas conforme as modalidades e os prazos estabelecidos no Protocolo e Contrato de Financiamento;

d) Informar o MTV de qualquer facto ou acontecimento que possam afectar o bom desenvolvimento do Programa de Acção.

3. Todas as entidades da parceria local, para efeitos de admissão e de aceitação da operação, devem satisfazer as condições previstas nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, assim como estão sujeitas às obrigações previstas no artigo 19º do mesmo regulamento.

Artigo 7º | Reuniões

1. A convocatória das reuniões da Unidade de Direcção será feita com a antecedência mínima de oito dias, através de meios electrónicos.

2. Da convocatória deverá constar a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos acompanhada da documentação necessária.

3. No início de cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, para discussão de assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

4. A Unidade de Direcção reunirá ordinariamente com uma periodicidade trimestral.

5. A Unidade de Direcção poderá reunir extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos seus membros, competindo ao representante do MTV apreciar a relevância do mesmo.

6. De cada reunião será lavrada uma acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

7. As reuniões não devem exceder o tempo estabelecido para a sua duração.

Artigo 8º | Quorum

1. As reuniões da Unidade de Direcção funcionam com a maioria dos seus membros.

2. Em caso de falta de quorum, a Unidade de Direcção reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de membros presentes, devendo este facto constar da acta.

Artigo 9º | Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples (metade mais 1), tendo o representante do MTV voto de qualidade em caso de empate.

2. Na ausência de quorum, as deliberações tomadas não assumem carácter vinculativo.

CAPÍTULO III **UNIDADE DE APOIO TÉCNICO**

SECÇÃO I COORDENAÇÃO

Artigo 10º | Competências

1. Compete ao Coordenador da UAT:

a) Assegurar a articulação entre a UAT e a Unidade de Direcção;

b) Promover a articulação entre as áreas de coordenação da UAT;

c) Solicitar os apoios internos e externos necessários para a prossecução dos objectivos da UAT.

SECÇÃO II ÁREA DE PROJECTO

Artigo 11º | Estrutura Orgânica e Funcionamento

1. A Área de Projecto integra as acções relativas à execução física e financeira dos projectos, à elaboração dos relatórios de execução e ao apoio às candidaturas dos beneficiários,

além de todas as operações necessárias para a viabilização dos projectos que integram o Programa de Acção.

2. De acordo com o Anexo I, integram a Área de Projecto:

- a) O coordenador da Área de Projecto;
- b) O responsável pela articulação entre a CMTV e o coordenador da Área;
- c) O responsável pelo Quadro de Execução Física e Financeira;
- d) O responsável pelos Relatórios de Progresso;
- e) O responsável pelo Apoio às Candidaturas.

3. A Área de Projecto usufruirá de Apoio Administrativo indicado pelo Coordenador da UAT.

Artigo 12º | Responsabilidades e Competências

1. São responsabilidades comuns a todos os elementos da Área de Projecto:

- a) Garantir os princípios orientadores do Programa de Acção Torres ao Centro;
- b) Garantir o cumprimento dos prazos e dos custos, de acordo com o estabelecido pela Autoridade de Gestão;
- c) Garantir a qualidade final e o acordo com a especificação do projecto, em conformidade com a legislação aplicável;
- d) Garantir o cumprimento integral de toda a legislação, regulamentação e normativa aplicável.

2. Compete à Área de Projecto:

- a) A programação e organização de tarefas dos responsáveis dos Projectos que compõem o Programa de Acção;
- b) A elaboração de quadros de execução para os termos de referência para a contratação de projectos, empreitadas, alugueres e demais operações;
- c) A agilização dos processos durante as fases de aprovação;
- d) A elaboração e actualização do Quadro de Execução Física e Financeira do Programa de Acção;
- e) A elaboração de Relatórios de Execução Periódicos;
- f) O apoio à elaboração dos dossiers de candidatura dos beneficiários;
- g) O encaminhamento, para os organismos competentes, dos problemas que precisem da respectiva intervenção;

h) A análise de esforços tendentes à eliminação de sobreposições e lacunas de actuação;

i) O conhecimento e cumprimento dos protocolos e acordos celebrados entre Autoridade de Gestão e os Beneficiários;

j) A actuação concertada na prevenção e solução de problemas;

k) A adopção de prioridades.

SECÇÃO III ÁREA DE COMUNICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Artigo 13º | Estrutura Orgânica e Funcionamento

1. A Área de Comunicação e Monitorização integra as acções relativas à elaboração do Plano de Divulgação e Comunicação e do Plano de Monitorização.

2. De acordo com o Anexo I, integram a Área de Comunicação e Monitorização:

- a) O coordenador da Área de Comunicação e Monitorização.
- b) O responsável pela articulação entre a CMTV e o coordenador da Área.
- 3. A Área de Comunicação e Monitorização usufruirá do apoio administrativo indicado pelo Coordenador da UAT.

Artigo 14º | Responsabilidades e Competências

1. São responsabilidades comuns a todos os elementos da Área de Comunicação e Monitorização:

- a) Garantir os princípios orientadores do Programa de Acção Torres ao Centro;
- b) Garantir o cumprimento dos prazos e dos custos, de acordo com o estabelecido pela Autoridade Gestora do Programa;
- c) Garantir uma boa comunicação e divulgação do Programa de Acção através de uma linguagem gráfica e visual uniformizada, atractiva e funcional;
- d) Garantir o cumprimento das Normas de Informação e Publicidade para Beneficiários definidas pela Autoridade de Gestão;
- e) Garantir a participação ao longo de todo o processo de forma a ir informando e esclarecendo os agentes locais em relação ao desenvolvimento do Programa de Acção;

f) Garantir a concretização das metas de realização, caracterização e resultado constantes no Programa de Acção;

g) Garantir a transparência dos processos e dos resultados;

h) Garantir o cumprimento integral de toda a legislação, regulamentação e normativa aplicável.

2. Compete à Área de Comunicação e Monitorização:

a) A elaboração e execução do Plano de Divulgação e Comunicação do Programa de Acção e a sua submissão à Unidade de Direcção;

b) A divulgação dos momentos e acontecimentos chave, assim como o registo e comunicação da evolução dos projectos que constituem o Programa de Acção;

c) A articulação com os parceiros para uma comunicação uniformizada;

d) A elaboração e execução do Plano de Monitorização do Programa de Acção e do Funcionamento da Parceria e sua submissão à Unidade de Direcção;

e) O ajuste das metas constantes no Programa de Acção de acordo com o progresso, a concretização e o desempenho no terreno dos projectos;

f) A actuação concertada com a Área de Projecto de forma a assegurar a adaptabilidade das acções no tempo e no espaço e a avaliar periodicamente o desempenho dos indicadores propostos no Programa de Acção;

g) A monitorização do efeito multiplicador pretendido com a execução do Programa de Acção.

SECÇÃO IV REUNIÕES

Artigo 15º | Reuniões

1. As reuniões da UAT serão agendadas conforme necessidade, em local a designar, e serão convocadas através de meios electrónicos.

2. De cada reunião será elaborado um memorando que será facultado aos elementos presentes na reunião através de meios electrónicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º | Prazo de Vigência do Regimento

O presente regimento vigora entre a data da sua aprovação e a conclusão dos projectos constantes no Programa de Acção Torres ao Centro.

Artigo 17º | Revisão do Regimento

O presente regimento pode ser revisto e alterado por decisão da Unidade de Direcção, mediante proposta de qualquer um dos membros da EGI Torres ao Centro.

Artigo 18º | Alteração à Estrutura Orgânica da EGI Torres ao Centro

1. Em caso de intenção de renúncia por parte de um parceiro, este deverá dar conhecimento da mesma à Unidade de Direcção, que actuará de acordo com as normativas aplicáveis, atendendo aos interesses e desenvolvimento do Programa de Acção;

2. A renúncia de um dos parceiros deverá ser comunicada à Autoridade de Gestão do “Mais Centro” pela Unidade de Direcção ou pelo MTV.

3. As alterações à estrutura orgânica da EGI Torres ao Centro devem ser acompanhadas da actualização do Anexo I.

Artigo 19º | Casos Omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do MTV, enquanto parceiro líder.

ORGANIGRAMA

